LEI Nº 379

DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 1967

SÚMULA: Substitui expressão da Lei nº 345.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 379

Art. 1º - A expressão "vigente a 1º de janeiro de 1966", contida no Art. 1º e seu parágrafo segundo da Lei Municipal nº 345 de 23 de abril de 1966, fica substituída pela expressão "VIGENTE NESTA REGIÃO".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de NOVEMBRO de 1967.

PEDRO FAVARO CAVALIN
Prefeito Municipal